

LEI N. 08, de 05 de março de 1.993.

= Fixa os dias de feriados no município de IARAS e dá outras providências. =

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO,
Prefeito Municipal de IARAS, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São feriados no município de IARAS, para todos os efeitos legais:

- 1 - Dia do Aniversário do Município (09/01)
- 2 - sexta-feira da paixão (data móvel);
- 3 - Finados (02/11);
- 4 - DIA da Padroeira do município - SANTA LUZIA (13/12)

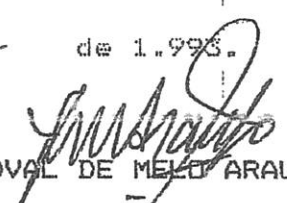
Artigo 2º - Nas datas mencionadas no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas e particulares, bem como não funcionarão os estabelecimentos educacionais, comerciais, industriais e outros, ressalvado o funcionamento dos órgãos e repartições onde os serviços são de natureza essencial e os demais autorizados pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

P.M. de Iaras, 05 de março de 1.993.


JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL